

**EB60-IR-20.001**



**MINISTÉRIO DA DEFESA**

**EXÉRCITO BRASILEIRO**

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE  
ADMISSÃO E DA MATRÍCULA NO CURSO DE  
HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS**

**1ª Edição  
2012**

PORTARIA Nº 038 - DECEEx, DE 4 DE ABRIL DE 2012

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001).

**O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999 (Regulamento da Lei do Ensino no Exército), e o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002) aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais, referentes ao processo seletivo em 2012 (IRCAM/CHQAO – EB60-IR-20.001), que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ**  
Chefe do DECEEx

(Publicado no Boletim do Exército nº 15 , de 13 de abril de 2012)

**FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)**

<b>NÚMERO DE ORDEM</b>	<b>ATO DE APROVAÇÃO</b>	<b>PÁGINAS AFETADAS</b>	<b>DATA</b>

## ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	<b>Art.</b>
<b>CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS</b>	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Da Aplicação.....	2º
<b>CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO</b>	
Seção I – Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II – Do Processamento da Inscrição.....	4º/9º
Seção III – Do Relacionamento.....	10/11
Seção IV – Da Desistência de Inscrição.....	12/13
<b>CAPÍTULO III – DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO</b>	
Seção I – Do Processo Seletivo.....	14/15
Seção II - Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo.....	16/17
Seção III – Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo.....	18/25
Seção IV – Da Divulgação do Concurso.....	26
<b>CAPÍTULO IV – DO EXAME INTELECTUAL</b>	
Seção I – Da Constituição do Exame Intelectual.....	27/29
Seção II – Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual, da sua Organização, Datas e Horários.....	30/35
Seção III – Da Identificação do Candidato.....	36
Seção IV – Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação.....	37/41
Seção V – Da Aplicação da Prova.....	42/45
Seção VI – Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso.....	46
Seção VII – Da Correção e do Resultado Final.....	47/52
<b>CAPÍTULO V – DA MATRÍCULA</b>	
Seção I – Da Habilitação à Matrícula.....	53/54
Seção II – Do Adiamento da Matrícula.....	55/58
Seção III – Da Efetivação da Matrícula.....	59/61
Seção IV – Da Desistência do Processo Seletivo.....	62/63
<b>CAPÍTULO VI – DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO</b>	

Seção I – Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Ensino do Exército.....	64/66
Seção II – Das Atribuições de Outros Órgãos.....	67/74
Seção III – Das Atribuições do Candidato.....	75
<b>CAPÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</b>	
Seção I – Da Validade do Concurso de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo.....	76/77
Seção II – Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo.....	78
Seção III – Das Prescrições Finais.....	79/84

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

### **Seção I Da Finalidade**

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do processo seletivo (PS) destinado à matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) do Exército em 2012, a se realizar em âmbito nacional.

I – os dispositivos destas Instruções se aplicam ao PS para matrícula no CHQAO dos subtenentes e/ou primeiros sargentos, oriundos das Armas, do Quadro de Material Bélico e dos Serviços de Intendência, Saúde e Topografia.

II – o PS/CHQAO abrange o concurso de admissão (CA) do CHQAO e demais etapas eliminatórias.

### **Seção II Da Aplicação**

Art. 2º As ações do CA/CHQAO reguladas nestas Instruções se aplicam:

I – aos militares abrangidos no universo de seleção designado;

II – aos militares envolvidos no planejamento e condução das diferentes etapas do PS, inclusive os integrantes das comissões de exame intelectual (elaboração e aplicação de provas); e

III – aos órgãos, grandes comandos, organizações militares (OM) e estabelecimento de ensino (Estb Ens) envolvidos na divulgação e realização do PS.

## **CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO**

### **Seção I Dos Requisitos Exigidos**

Art. 3º O candidato à inscrição no CA/CHQAO deverá satisfazer aos seguintes requisitos:

I – ser voluntário;

II – estar apto para o serviço ativo do Exército;

III – não estar *sub-judice*;

IV – estar, no mínimo, no comportamento “ÓTIMO”;

V – possuir Certificado de Conclusão do Ensino Médio expedido por Estb Ens oficialmente reconhecido;

VI – ter concluído com aproveitamento o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos (CAS);

VII – ter conceito favorável do seu comandante (Cmt), chefe (Ch) ou diretor (Dir) da OM para ingressar no oficialato;

VIII – ser subtenente ou primeiro sargento da ativa do Exército, das turmas de formação (Cursos de Formação de Sargentos – CFS) dos anos de 1990, 1991, 1992 e 1993;

IX – caso esteja matriculado ou relacionado para matrícula em curso ou estágio militar a funcionar no ano de realização do CA/CHQAO, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA/CHQAO, na data prevista e na guarnição de exame (Gu Exm) designada; e

X – caso esteja servindo no exterior, ter condições de realizar as provas da seleção intelectual do CA/CHQAO em território nacional, sem ônus para a Fazenda Nacional, na data prevista e na Gu Exm designada.

## **Seção II Do Processamento da Inscrição**

Art. 4º A solicitação de inscrição será realizada pelo candidato via Portal de Educação do Exército na *Internet* (endereço <http://www.ensino.eb.br>), ficando sujeita ao deferimento/indeferimento pela Escola de Instrução Especializada (EsIE).

Art. 5º O candidato não poderá ter sua inscrição realizada por terceiros.

Art. 6º Após a solicitação da inscrição, o candidato deverá imprimir, em duas vias, o requerimento de inscrição (Req Insc), conforme o modelo disponível no Portal (Anexo A), assinando e submetendo à apreciação do seu Cmt, Ch ou Dir. Este redigirá o parecer sobre a solicitação, de próprio punho, e encaminhará uma das vias diretamente à EsIE, dentro do prazo previsto no calendário anual do concurso. A EsIE não aceitará, em nenhuma hipótese, solicitação de inscrição realizada por outro meio que não seja a do referido Portal.

I – a outra via permanecerá de posse do candidato, com o recibo do protocolo de sua OM, e servirá de comprovante da solicitação de inscrição; e

II – a OM de origem do candidato fará a verificação do cumprimento das informações relativas às condições exigidas para inscrição, constantes do art. 3º destas Instruções.

Art. 7º A EsIE nomeará uma comissão para o exame da documentação de inscrição e matrícula (CEDIM), composta por 3 (três) oficiais que, após examinar os processos de inscrição dos candidatos, segundo os requisitos especificados nestas Instruções, emitirá parecer ao Comandante da EsIE, no que diz respeito ao deferimento/indeferimento das solicitações de inscrição.

Art. 8º Será indeferida a solicitação de inscrição do candidato que:

I – não atender aos requisitos previstos nestas Instruções ou aos prazos estabelecidos no calendário anual do CA/CHQAO considerado;

II – possuir incorreções ou omissões nas informações prestadas e detectadas em qualquer fase do PS, caso a matrícula venha a ser efetivada, o aluno será desligado do curso, de acordo com o prescrito no Regulamento da EsIE, e os responsáveis pela irregularidade estarão sujeitos às sanções disciplinares ou, se houver indício de crime, responder por inquérito policial militar; e

III – não apresentar os documentos necessários.

Art. 9º Os candidatos deverão estar cadastrados obrigatoriamente no Portal de Educação do Exército e deverão manter seus dados permanentemente atualizados na atividade “CA/CHQAO”, principalmente o *e-mail*.

### **Seção III Do Relacionamento**

Art. 10. A EsIE elaborará a relação de candidatos que tiverem a solicitação de inscrição deferida e a remeterá à Diretoria de Especialização e Extensão (DEE), ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP), à Secretaria-Geral do Exército (SGEx) e ao Centro de Comunicação Social do Exército (CComSEx).

Art. 11. A SGEx publicará a relação de candidatos no Boletim do Exército (BE). O CComSEx deverá fazê-lo no Noticiário do Exército (NE) e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*.

### **Seção IV Da Desistência da Inscrição**

Art. 12. O candidato poderá desistir de sua inscrição até a data prevista no calendário anual do concurso, mediante solicitação própria realizada unicamente via Portal de Educação do Exército (<http://www.ensino.eb.br>).

Art. 13. Após a passagem à disposição do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), a desistência implicará em desconto nas férias do militar, por período equivalente àquele em que houver permanecido à disposição. O candidato é responsável por informar a desistência de sua inscrição para a sua OM.

## **CAPÍTULO III DOS ASPECTOS GERAIS DO PROCESSO SELETIVO**

### **Seção I Do Processo Seletivo**

Art. 14. O PS destinado à matrícula no CHQAO constitui-se da seleção intelectual, a cargo da EsIE, realizada nas diversas Gu Exm, designadas em Portaria do DECEX relativa ao Calendário Anual do Processo Seletivo.



Parágrafo único. O candidato realizará o CA/CHQAO na Gu Exm/organização militar sede de exame (OMSE) mais próxima de sua Gu de origem.

Art. 15. As provas da seleção intelectual são realizadas, simultaneamente, nas Gu Exm distribuídas por todas as regiões do território nacional e têm caráter eliminatório e classificatório.

## **Seção II**

### **Da Submissão do Candidato às Normas do Processo Seletivo**

Art. 16. Ao requerer a inscrição, o candidato estará atestando que aceita submeter-se voluntariamente:

I – às normas do PS do CHQAO;

II – às exigências do curso, caso seja aprovado, devendo ter condições para realizar os 2 (dois) anos do curso, perfazendo um total de 1.600 (um mil e seiscentas) horas/aula sendo:

a) 1º ano letivo:

1. Educação a Distância (EAD) na OM de origem, com duração de 600 (seiscentas) horas/aula;

2. Educação Continuada na OM de origem, com duração de 600 (seiscentas) horas/aula; e

b) 2º ano letivo:

1. Estágio Supervisionado na OM de origem, com duração de 400 (quatrocentas) horas/aula.

III – às exigências futuras da profissão militar, podendo ser classificado em qualquer OM do Exército Brasileiro (EB), ser movimentado para outras sedes e designado para atividades diferentes das relacionadas à sua especialização, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50) e outras normas da Instituição.

Art. 17. O candidato deve estar ciente de que o CHQAO é pré-requisito para habilitação à promoção ao posto de 2º tenente a partir do ano de 2017 e que, se for aprovado no CA, matriculado e futuramente vir a concluir com aproveitamento o curso, este não garante a sua promoção.

## **Seção III**

### **Dos Aspectos Gerais do Processo Seletivo**

Art. 18. A classificação geral do CA será estabelecida numa relação de Nota Final/EI e se constituirá na referência para a chamada (convocação) e o preenchimento das vagas. Com base nessa classificação, que será divulgada na *Internet* pela EsIE no endereço eletrônico (<http://www.esie.ensino.eb.br>), e também por intermédio dos

comandos (Cmdo) das Gu Exm e das OMSE, os candidatos classificados serão convocados para à matrícula.

Art. 19. Caberá à EsIE elaborar a relação dos candidatos aprovados no Exame Intelectual (EI) e convocar, dentro do número de vagas estabelecido pelo EME, aqueles classificados e relacionados para matrícula.

Art. 20. A lista de reservas, elaborada pela EsIE, destinar-se-á ao recompletamento de vagas eventualmente abertas, em decorrência de desistências ou adiamentos de candidatos inicialmente classificados e valerá apenas para o ano do concurso que a originou.

Art. 21. A chamada de candidatos para recompletamento de vagas ocorrerá, se for o caso, até a data de encerramento do processo (data da matrícula) prevista no Calendário Anual do Processo Seletivo. A partir dessa data, nenhum candidato será convocado.

Art. 22. Em caso de igualdade na classificação final do concurso, ou seja, mesmo somatório de NF/EI para mais de um candidato, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, de acordo com a ordem de prioridade a seguir estabelecida:

I – maior nota na prova referente a conhecimentos profissionais; e

II – caso persista o empate, depois de utilizado o critério do inciso I deste artigo, será melhor classificado o candidato que possuir precedência pelo intermédio da antiguidade.

Art. 23. Concluída a seleção intelectual, a EsIE elaborará a relação dos candidatos habilitados à matrícula e remeterá, via mensagem eletrônica, ao DECEX, à DEE e ao DGP, para fins de publicação em boletim.

Art. 24. A EsIE, de acordo com o calendário anual, divulgará o resultado obtido pelos candidatos não classificados. Esse resultado deverá permanecer à disposição para consulta dos candidatos pelo prazo de um mês, ao término do qual, será retirado do Portal.

Art. 25. O número de vagas para o CHQAO será estabelecido anualmente pelo EME, ouvido o DECEX.

#### **Seção IV Da Divulgação do Concurso**

Art. 26. O DECEX, a DEE e a EsIE, pelos meios de mídia disponíveis, serão responsáveis pela divulgação do concurso.

Parágrafo único. Caberá ao DGP alertar aos militares inseridos no universo de seleção em sua página na *Internet* o acesso às respectivas fichas individuais.

### **CAPÍTULO IV DO EXAME INTELECTUAL**

## **Seção I** **Da constituição do Exame Intelectual**

Art. 27. O Exame Intelectual (EI) constará de uma prova escrita, constituída de 2 (duas) partes, valendo cada uma de 0,00 (zero vírgula zero zero) a 10,00 (dez vírgula zero zero) pontos, aplicada a todos os candidatos inscritos, versando sobre os assuntos relacionados no Manual do Candidato. As partes das provas são as seguintes:

I – 1ª parte – Conhecimentos Gerais:

- a) Português (questões objetivas) – 5,00 pontos;
- b) História do Brasil (questões objetivas) – 2,50 pontos; e
- c) Geografia do Brasil (questões objetivas) – 2,50 pontos.

II – 2ª parte – Conhecimentos Profissionais: E-1, R-1, R-3, R-4 e IG 10-60 - sinais de respeito e cerimonial militar das Forças Armadas (questões objetivas) - 10,00 pontos.

Parágrafo único. A correção das provas e a apuração dos resultados serão feitas sem a identificação dos candidatos.

Art. 28. O candidato deverá responder todas as questões com caneta esferográfica nas cores azul ou preta, utilizando-se obrigatoriamente do cartão de respostas (CR) para as questões objetivas.

I – o CR será o único documento válido para a correção;

II – será distribuída ao candidato uma folha de rascunho para que, caso assim deseje, possa fazer anotações; e

III – os prejuízos advindos de marcações incorretas no CR serão de inteira responsabilidade do candidato. Serão consideradas marcações incorretas as que forem feitas com qualquer outra caneta que não seja esferográfica nas cores azul ou preta e que estiverem em desacordo com estas Instruções e com o modelo do CR, tais como: dupla marcação, marcação rasurada, marcação emendada, campo de marcação não preenchido integralmente, marcas externas às quadrículas, indícios de marcações apagadas, uso de lápis, entre outras. Marcações incorretas ou a utilização de qualquer outro tipo de caneta poderão acarretar erro de leitura por parte do equipamento de leitura ótico-eletrônica a ser utilizado na correção, cabendo ao candidato a responsabilidade pela consequente pontuação 0,00 (zero vírgula zero zero) atribuída à respectiva questão ou item da prova.

Art. 29. Durante a realização da prova, não será admitida qualquer espécie de consulta pelo candidato.

## **Seção II** **Dos Procedimentos nos Locais do EI, da sua Organização, Datas e Horários**

Art. 30. A aplicação do EI será feita nos locais preparados pelas OMSE, em suas próprias instalações ou em outros locais sob sua responsabilidade, nas datas e horários estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 31. Eventualmente será permitida a mudança de OMSE após a escolha da mesma pelo candidato no ato de sua inscrição, desde que seja solicitada até o último dia previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo para a alteração de dados.

Art. 32. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova, bem como o seu comparecimento ao local de realização do EI, nas datas e horários determinados, de acordo com o Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 33. O candidato deverá comparecer ao local designado (local de prova) com antecedência de, pelo menos, 1 h (uma hora) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização das provas do EI, na data prevista, considerando o horário oficial de Brasília, munido de seu documento de identificação (original e dentro da validade) e do material permitido para resolução das questões e marcação das respostas.

Art. 34. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI a ser regulado pelo comando militar de área (C Mil A).

Art. 35. Não haverá segunda chamada para a realização da prova. O não comparecimento para a sua realização implicará a eliminação automática do candidato.

### **Seção III Da Identificação do Candidato**

Art. 36. Somente será admitido no local de prova designado o candidato que apresentar à comissão de aplicação e fiscalização (CAF) documento de identificação militar com fotografia (original e dentro da validade).

### **Seção IV Do Material Permitido nos Locais de Provas e das Restrições de Comunicação**

Art. 37. Para a realização da prova, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: caneta esferográfica nas cores azul ou preta, lápis (apenas para rascunho) borracha e régua. O material autorizado para uso na realização do EI não poderá conter qualquer tipo de funcionalidade adicional, tais como: mapas, equipamentos eletrônicos etc. Não deverão haver quaisquer inscrições, exceto as de caracterização (marca, fabricante, modelo) e as de graduações (régua).

Art. 38. Não será permitido ao candidato adentrar ao local de prova portando armas, bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, bem como qualquer outro item diferente do autorizado. Também não será permitido qualquer aparelho eletro-eletrônico, tais como: máquinas fotográficas, calculadoras ou similares, “bips”, telefones celulares, “walkman”, aparelho rádio-transmissor, “palmtops”, “pagers”, receptores de mensagens, gravadores ou qualquer tipo de material que não os autorizados nestas Instruções.

Art. 39. A CAF poderá vetar o uso de relógios ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto a possibilidades de transmissão de mensagens de qualquer natureza pelo candidato.

Art. 40. Não serão permitidos durante a realização da prova:

I – o empréstimo de material de qualquer pessoa para candidato, ou entre candidatos;

II – a comunicação entre candidatos; e

III – o uso ou porte de boina.

Art. 41. As CAF não se responsabilizarão pela guarda de material do candidato, cabendo-lhe conduzir para o local de prova apenas o que for permitido.

### **Seção V Da Aplicação da Prova**

Art. 42. Será de responsabilidade das CAF constituídas de acordo com as Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI), aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 28 de maio de 2010, nomeadas pelos respectivos comandantes das Gu Exm.

Art. 43. As CAF procederão conforme Instruções particulares elaboradas e expedidas pela EsIE, em complemento a estas Instruções, sendo-lhes vedado o empréstimo ou a cessão de qualquer material ao candidato.

Art. 44. É vedado aos Cmdo das Gu Exm substituir o presidente ou membros da CAF após a data-limite estabelecida nas Instruções expedidas pela EsIE.

Art. 45. O(s) candidato(s) somente poderá(ão) sair do local designado para a realização do EI, depois de transcorridos dois terços do tempo total destinado à realização das provas: e ao saírem deixarão todo material das provas com o oficial aplicador do seu setor.

### **Seção VI Da Reprovação no Exame Intelectual e Eliminação do Concurso**

Art. 46. Será considerado reprovado no Exame Intelectual e eliminado do concurso o candidato que for enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I – não alcançar, no mínimo, nota 5,00 (cinco vírgula zero zero) em cada uma das provas – Conhecimentos Gerais (Português; História do Brasil e Geografia do Brasil) e Conhecimentos Profissionais (E-1, R-1, R-3, R-4 e IG 10-60);

II – obter resultado nulo em qualquer das três partes da prova de conhecimentos gerais;

III – utilizar-se ou tentar utilizar-se de meios ilícitos para a resolução de prova (“cola”, material de uso não permitido, comunicação com outras pessoas, etc.);

IV – fazer rasuras ou marcações indevidas no CR, seja com o intuito de identificá-la para outrem, seja por erro de preenchimento; ou, ainda, assinar fora do local para isso destinado;

V – contrariar determinações da CAF ou cometer qualquer ato de indisciplina durante a realização da prova;

VI – faltar a quaisquer dias de realização do concurso ou chegar ao local de prova após o horário previsto para o fechamento dos seus portões, ainda que por motivo de força maior;

VII – recusar-se a entregar o material da prova cuja restituição seja obrigatória ao término do tempo destinado para a sua realização;

VIII – não assinar o CR, no local destinado para isso;

IX – afastar-se do local de prova, durante ou após o período de realização da mesma, portando quaisquer dos documentos utilizados (CR, folha de texto, provas objetivas e folha de rascunho);

X – descumprir as instruções contidas na prova para a sua resolução; e

XI – deixar de apresentar, por ocasião de sua entrada no local do EI ou durante a realização da prova, o original do seu documento de identificação.

## **Seção VII Da Correção e do Resultado Final**

Art. 47. Os candidatos terão suas provas corrigidas por meio de processamento óptico-eletrônico.

Art. 48. Na correção dos cartões de respostas, as questões ou itens serão considerados errados (e, portanto, não computados como certos) quando:

I – a resposta assinalada pelo candidato for diferente daquela listada como correta no gabarito;

II – o candidato assinalar mais de uma opção;

III – o candidato deixar de assinalar alguma opção;

IV – houver rasuras;

V – a marcação dos alvéolos não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas; e

VI – assinalados a lápis ou com caneta que não seja esferográfica nas cores azul ou preta.

Art. 49. A Nota de Conhecimentos Profissionais (NCP) resultante da correção da prova, será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula abaixo, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{NCP} = \frac{10 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos da prova})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões da prova})}$$

Art. 50. A Nota de Conhecimentos Gerais (NCG), resultante da correção da prova será expressa por valor numérico, com aproximação de milésimos, resultante da aplicação da fórmula a seguir, e conforme as seguintes denominações:

$$\text{NCG} = \frac{5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova português})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova português})} + \frac{5 \times (\text{n}^\circ \text{ de acertos prova Hist + Geo})}{(\text{n}^\circ \text{ total de questões prova Hist + Geo})}$$

Art. 51. A Nota Final do EI (NFEI), com aproximação de milésimo, será obtida pela média aritmética entre as NCG e a NCP. O cálculo para obtenção da NFEI será efetuado por meio da seguinte fórmula:

$$\text{NFEI} = (\text{NCG} + \text{NCP}) / 2$$

Art. 52. No cálculo de todas as notas, o critério de aproximação para milésimos será o arredondamento para mais, quando a quarta casa decimal for igual ou superior a 5 (cinco).

## **CAPÍTULO V DA MATRÍCULA**

### **Seção I Da Habilitação à Matrícula**

Art. 53. Estarão habilitados à matrícula no CHQAO os candidatos considerados aptos na seleção intelectual.

Art. 54. A habilitação, ressalvados eventuais adiamentos concedidos, só será válida para o ano da matrícula referente à inscrição.

### **Seção II Do Adiamento da Matrícula**

Art. 55. Em casos excepcionais, o candidato classificado no concurso poderá obter, uma única vez, adiamento de matrícula, nos seguintes casos:

I – por necessidade do serviço;

II – por necessidade particular do candidato, devidamente comprovada por meio de sindicância instaurada pelo seu comandante de OM; e

III – por motivo de saúde própria, conforme parecer da Junta de Inspeção de Saúde (JIS).

Parágrafo único. A OM deverá encaminhar à EsIE expediente sobre o(s) adiamento(s) de matrícula(s), observando o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo.

Art. 56. O requerimento de adiamento de matrícula por necessidade particular ou por motivo de saúde própria (Anexo B), acompanhado de cópia do boletim interno (BI) com a publicação da solução da sindicância ou do parecer da JIS, deverá ser encaminhado ao Cmt EsIE, pelo Cmt, Ch ou Dir da OM em que estiver servindo o subtenente/sargento, aprovado no CA.

Art. 57. Em quaisquer das situações previstas no art. 55, o candidato com adiamento de matrícula concedido deverá requerer sua inscrição em nova seleção, via Portal de Educação do Exército, de acordo com as condições estabelecidas nestas Instruções e os prazos previstos no calendário anual.

Art. 58. O candidato aprovado do CA, poderá ter sua matrícula adiada *ex-officio*, mesmo que não tenha requerido.

### **Seção III Da Efetivação da Matrícula**

Art. 59. Os candidatos aprovados no EI e classificados dentro das vagas disponíveis serão matriculados pela EsIE para realização do curso.

Art. 60. A matrícula será efetivada pelo Cmt EsIE, mediante publicação em Boletim Escolar.

Art. 61. Se, ao término do período de apresentação dos documentos necessários para a matrícula no CHQAO, algum candidato não os tiver apresentado de acordo com o previsto nestas Instruções, este será considerado desistente, perdendo o direito à matrícula.

### **Seção IV Da Desistência do Processo Seletivo**

Art. 62. Será considerado desistente do PS, o candidato que declarar, em documento por escrito, em qualquer data compreendida entre a efetivação de sua inscrição e o encerramento do PS. Este deverá ser protocolado na OM onde serve, que providenciará a publicação em BI/OM e fará a remessa tempestiva do expediente para a EsIE.

Art. 63. Ao desistente não será concedida nova inscrição para o PS relativo ao ano da desistência, sendo-lhe facultado voluntariar-se para os PS dos anos seguintes, até o limite previsto para o ano de conclusão no CFS

## **CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO PROCESSO SELETIVO**



**Seção I**  
**Das Atribuições Peculiares ao Sistema de Educação do Exército**

Art. 64. Atribuições do DECEX:

I - aprovar e alterar, quando necessário, as IRCAM/CHQAO, determinando medidas para a sua execução;

II – aprovar, anualmente, o Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia para o concurso;

III – apreciar eventuais requerimentos de inscrição em caráter excepcional;

IV – remessa ao DGP da relação de candidatos ao CA atualizada; e

V – encaminhar ao DGP a relação final dos militares habilitados à matrícula.

Art. 65. Atribuições da DEE:

I – remeter anualmente, ao DECEX, a proposta do Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRCAM/CHQAO;

II – acompanhar e fiscalizar a execução das presentes Instruções;

III – incumbir-se da supervisão direta do concurso na Gu do Rio de Janeiro;

IV - encaminhar ao DECEX a relação final dos militares habilitados à matrícula, organizada pela EsIE, constando os adiamentos de matrícula concedidos e os nomes dos candidatos incluídos na relação dos habilitados à matrícula, em função desses adiamentos, se for o caso; e

V – encaminhar ao DECEX a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do PS.

Art. 66. Atribuições da EsIE:

I – remeter anualmente, à DEE, a proposta do Calendário Anual do Processo Seletivo, a relação das Gu Exm e OMSE e a relação de assuntos e bibliografia e, quando julgadas necessárias, as alterações das IRCAM/CHQAO;

II – nomear em boletim escolar a CEDIM e a Comissão de Elaboração do Concurso de Admissão (CECA);

III – elaborar e publicar a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, destacando, em documento reservado, aqueles que estejam *sub judice*;

IV – remeter a relação de candidatos, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o DGP, o CComSEx e a DEE;

V – solicitar aos C Mil A que autorizem os Cmdo das Gu Exm a aplicarem e fiscalizarem as provas do CA/CHQAO;

VI – solicitar aos Cmdo das Gu Exm que informem à EsIE a composição das CAF das provas do CA /CHQAO;

VII – aplicar e fiscalizar as provas na Gu do RJ;

VIII – despachar os requerimentos de inscrição e adiamento, publicando os indeferidos em boletim escolar;

IX – remeter a relação de candidatos, atualizada após o resultado da seleção institucional, via mensagem eletrônica, para a SGEx, o DGP, o CComSEx e a DEE;

X – elaborar as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA/CHQAO;

XI – remeter às Gu Exm a relação de candidatos e as Normas para a Aplicação e Fiscalização do CA/CHQAO;

XII – deferir ou indeferir as solicitações de mudança de Gu Exm, de acordo com os prazos estabelecidos;

XIII – conduzir a inscrição, a seleção e a matrícula dos candidatos de acordo com os prazos estabelecidos;

XIV – publicar em boletim escolar e remeter à SGEx, ao DGP, ao CComSEx e a DEE, via mensagem eletrônica, a relação dos habilitados à matrícula;

XV – providenciar o preenchimento das vagas decorrentes dos adiamentos de matrícula concedidos, se for o caso;

XVI – remeter à DEE o relatório do PS/CHQAO;

XVII – comunicar aos candidatos não habilitados o resultado obtido no CA/CHQAO;

XVIII – manter permanentemente atualizada, na página do CA/CHQAO (<http://www.ensino.eb.br/cachqao>), a relação de candidatos inscritos;

XIX – conceder adiamento de matrícula e publicar os referidos despachos em boletim escolar;

XX – publicar em boletim escolar e remeter ao SGEx, ao DGP, ao CComSEx e a DEE e aos interessados os adiamentos de matrícula concedidos e a relação dos candidatos incluídos no rol dos habilitados, em função desses adiamentos, se for o caso;

XXI – identificar os candidatos aptos à matrícula;

XXII – ficar em condições de planejar e executar medidas para a realização do CA, nos casos de as questões impressas não chegarem com oportunidade às Gu Exm; e

XXIII – Remeter as CAF das GU Exm os lotes de materiais do CA.

## **Seção II Das Atribuições de Outros Órgãos**

Art. 67. O DGP deverá:

I – publicar, em seu Boletim, a relação de candidatos e a relação dos habilitados à matrícula, autorizando os deslocamentos para as Gu Exm;e

II – alertar na área de Informações do Pessoal, no sítio do DGP, os militares incluídos no universo de aptos a realizar a inscrição no CHQAO, assim como o período de inscrições.

Art. 68. Cabe ao C Mil A:

I - mediante solicitação da EsIE, autorizar que as Gu Exm apliquem e fiscalizem as provas do CA/CHQAO;

II - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, os candidatos que necessitem se deslocar de suas guarnições de origem para a realização do concurso; e

III – informar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI, aos grandes comandos e unidades envolvidas no PS, localizadas em sua área de responsabilidade.

Art. 69. A SGEx deverá publicar no Boletim do Exército a relação de candidatos, bem como sua atualização, remetida em tempo oportuno pela EsIE.

Art. 70. Ao CComSEx incumbe publicar, no NE e na página eletrônica do Exército Brasileiro na *Internet*, o calendário anual do CA/CHQAO, a relação de candidatos (bem como suas atualizações, informadas pela EsIE) e a relação de habilitados à matrícula.

Art. 71. Os Cmdo das Regiões Militares (RM) deverão providenciar o pagamento dos valores necessários à apresentação dos candidatos inscritos e sujeitos ao CA/CHQAO, nas Gu Exm.

Art. 72. Atribuições dos Cmdo Gu Exm:

I – nomear CAF, em BI, bem como designar seus auxiliares, para aplicação do Exame Intelectual em cada OMSE de sua área (ou em instalações sob responsabilidade destas), esses militares serão indicados pelas OM sediadas na Gu, de acordo com as NCEI, aprovadas pela Portaria nº 045-DECEX, de 2010, alterada pela Port nº 095-DECEX, de 2011;

II – informar à EsIE, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do Processo Seletivo, os dados de identificação dos presidentes e membros das CAF de sua jurisdição;

III – realizar, caso necessário e em caráter excepcional, no prazo de pelo menos 30 (trinta) dias antes do EI, substituição de pessoal na(s) CAF. Após este prazo, a solicitação deverá ser encaminhada ao Chefe do DECEX, via canal de comando;

IV – recomendar à CAF para que tome conhecimento dos relatórios de concursos anteriores, a fim de se evitar repetições de falhas e dúvidas ocorridas nesses eventos;

V – executar medidas rigorosas de segurança quanto à guarda e sigilo dos documentos do concurso, particularmente as provas;

VI – apoiar o oficial observador da EsIE, designado para o acompanhamento das atividades da CAF;

VII – aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e horário previstos no calendário anual, informando diretamente à EsIE qualquer alteração, e restituir a documentação prevista, com fiel observância das instruções emanadas daquela Escola; e

VIII – informar aos Cmt das OM dos candidatos as faltas ocorridas durante o CA.

#### Art. 73. Atribuições das OMSE:

I – verificar os locais alternativos para realização do EI dentro da própria cidade onde está sediada, informando à EsIE e ao Cmdo da Gu Exm, caso necessário;

II – tomar as providências necessárias, no seu âmbito, para a realização do concurso, conforme estas Instruções, o Calendário Anual do Processo Seletivo e as instruções complementares da EsIE, particularmente no que tange à preparação do local do EI;

III – deixar à disposição dos candidatos os gabaritos das provas do EI até o final do prazo de pedido de revisão de correção de prova (ANEXO C), previsto no Calendário Anual do Processo Seletivo;

IV – auxiliar o Cmdo da Gu Exm na divulgação dos resultados do concurso;  
e

V – informar diretamente à EsIE, observando o prazo estabelecido no calendário anual, o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, dentro da ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala e em condições de uso.

#### Art. 74. Atribuições da OM do candidato:

I – receber os requerimentos dos candidatos à inscrição;

II – avaliar a compatibilidade dos dados dos requerentes;

III – providenciar a remessa, diretamente à EsIE, do requerimento de inscrição com o parecer do Cmt, Ch ou Dir, redigido à mão, responsabilizando-se pela exatidão dos dados nele contidos;

IV – comunicar à EsIE, a situação de *sub judice* em que tenha incorrido o candidato, após a inscrição, até a matrícula;

V – receber os requerimentos dos desistentes e fazer as publicações necessárias;

VI – conduzir as sindicâncias disciplinares e administrativas nos casos de inaptidão ou adiamento por motivo de saúde própria;

VII – passar o candidato à disposição do DECEX, nas condições desta portaria e no prazo estabelecido; e

IV – controlar a realização das provas pelos seus comandados inscritos no CA/CHQAO.

### **Seção III Das Atribuições do Candidato**

Art. 75. Atribuições do candidato:

I – solicitar inscrição para o CA/CHQAO via Portal de Educação do Exército;

II – manter os dados atualizados junto ao Portal de Educação do Exército, particularmente quanto ao e-mail pessoal, à graduação e à OM;

III – solicitar cancelamento da inscrição para o CA/CHQAO via Portal de Educação do Exército dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso; e

IV – solicitar à EsIE a mudança de Gu Exm, via Portal de Educação do Exército, dentro do prazo previsto no calendário anual, se for o caso.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **Seção I**

#### **Da Validade do Concurso de Admissão e Demais Ações do Processo Seletivo**

Art. 76. O CA/CHQAO e todas as demais ações do PS regulados por estas Instruções terão validade apenas para o ano ao qual se referir a inscrição.

Art. 77. Toda a documentação relativa ao processo de inscrição e seleção permanecerá arquivada na EsIE pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de publicação do resultado do concurso, de acordo com a Tabela Básica de Temporalidade

do Exército (TBTE<sub>x</sub>) e as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03), aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 256, de 29 de maio de 2001. Após esse prazo e inexistindo ação pendente, as provas do EI e o material inservível poderão ser incinerados.

## **Seção II**

### **Das Despesas para a Realização do Processo Seletivo**

Art. 78. As despesas com passagens, diárias e ajuda de custo relativas ao concurso correrão por conta do DGP.

## **Seção III**

### **Das Prescrições Finais**

Art. 79. As ações gerais do PS e da matrícula serão desenvolvidas dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Anual do Processo Seletivo, a ser publicado em portaria específica do DECE<sub>x</sub>.

Art. 80. Poderá ser autorizada a alteração da OMSE, mediante requerimento assinado pelo candidato e remetido diretamente para a Divisão de Concurso e Admissão da EsIE, desde que respeitado o prazo estipulado pelo Calendário Anual do Processo Seletivo.

Parágrafo único. Os custos decorrentes da alteração da OMSE, por interesse próprio, para realização de qualquer fase do PS, ocorrerão por conta do candidato, não cabendo indenização por parte da União.

Art. 81. O candidato sujeito à seleção intelectual passará à disposição do DECE<sub>x</sub>, por ato do seu Cmt, Ch ou Dir, conforme data prevista no calendário anual, 30 (trinta) dias antes da reunião preliminar, em, no máximo, 2 (duas) oportunidades, consecutivas ou não, independentemente do número de concursos em que se inscrever. Caberão àquelas autoridades, consultando as alterações do Subtenentes/Sargentos, controlar e fiscalizar tal procedimento.

Art. 82. Durante a semana da realização das provas, os candidatos sujeitos à seleção intelectual estarão à disposição do DECE<sub>x</sub> nas Gu Exm.

Art. 83. Toda correspondência endereçada à EsIE, relativa a qualquer candidato, deve fazer referência à graduação, arma (quadro ou serviço) e nome completo.

Art. 84. Os casos omissos nas presentes Instruções serão solucionados pela EsIE, DEE ou DECE<sub>x</sub>, conforme o grau de complexidade de cada um.

**Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ**  
Chefe do DECE<sub>x</sub>

**ANEXO A**

(IRCAM/CHQAO – Portaria nº \_\_\_\_\_ - DECEEx, de \_\_\_\_\_ ABR 12)

**MODELO DE REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO**(disponível apenas na *Internet*, no período de inscrição pelo candidato)

Sr Comandante da Escola de Instrução Especializada,

1. Este militar, abaixo nominado e qualificado, requer a V S<sup>a</sup> inscrição no PS a ser realizado no ano de \_\_\_\_\_, para matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO), a funcionar nessa Escola no ano de \_\_\_\_\_.

2. Tal solicitação encontra amparo nas EB60-IR-20.001 – Instruções Reguladoras do CA e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (IRCAM/CHQAO).

<b>IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO</b>	
Graduação: _____ Arma/Quadro/Sv : _____ Nome de guerra: _____	
Nome completo: _____	
Data de nascimento: _____ Data da última promoção: _____ <i>Sub judice?</i> - ( ) SIM - ( ) NÃO	
Apto para o Serviço Ativo do Exército? - ( ) SIM - ( ) NÃO Comportamento _____	
Conceito último TAF _____ Turma de Formação (Escola /Ano): _____	
Tel contato: _____ e-mail: _____	
<b>OM DO CANDIDATO</b>	
Sigla: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____	
Endereço: _____ Bairro: _____	
Tel: ( ) _____ Fax: ( ) _____ e-mail: _____	
<b>CAS</b>	
Escola: _____	
Ano de conclusão: _____ Menção: _____ Nota/CR: _____ Classificação: ____ / ____	
<b>CURSO OU ESTÁGIO MILITAR</b>	
Matriculado ou relacionado para matrícula no ano do CA/CHQAO ?	( ) Sim ( ) Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA/CHQAO na Gu Exm na data prevista?	( ) Sim ( ) Não
<b>FUNÇÃO OU MISSÃO NO EXTERIOR</b>	
Exercendo função ou missão no exterior?	( ) Sim ( ) Não
Caso positivo, tem condições de realizar o CA/CHQAO no Brasil	( ) Sim ( ) Não
SEOFA*?	( ) Sim ( ) Não
Caso positivo, a missão se encerra até 31 DEZ do ano do CA/CHQAO ?	
* Sem ônus para a Fazenda Nacional	
<b>CONCURSO DE ADMISSÃO</b> ( ) Dispensado ( ) Sujeito	
Se dispensado, qual o motivo?	( ) Adiamento de matrícula ( ) Outro (especificar)

**Atesto que as informações acima são verdadeiras e corretas e coincidem com as do formulário eletrônico por mim enviado via Portal de Educação do Exército.**

Quartel em \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
(cidade) (Estado) (dia) (mês) (ano)

\_\_\_\_\_  
Nome completo e graduação do candidato

**PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR** *(de próprio punho)*

Sou de parecer que o requerente \_\_\_\_\_ condições para tornar-se um oficial do QAO.

(reúne / não reúne)

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)  
(nome do Cmt, Ch ou Dir e posto)

**AUTENTICAÇÃO DE ENVIO** (código eletrônico gerado pelo sistema) – data/hora da solicitação de inscrição (data e hora gerada automaticamente pelo sistema)

**Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ**  
Chefe do DECEX



**ANEXO B**

(IRCAM/CHCAO – Portaria nº \_\_\_\_\_ - DECEEx, de \_\_\_\_\_ ABR 12)

**MODELO DE REQUERIMENTO PARA ADIAMENTO DE MATRÍCULA**

MINISTÉRIO DA DEFESA EXÉRCITO BRASILEIRO <hr/> <hr/>	Ao Sr Comandante da Escola de Instrução Especializada  O _____ (Graduação) (Nome completo)	
<b>OBJETO:</b>	Adiamento de matrícula No CHQAO	(ESPAÇO PARA DESPACHO) (7 cm x 7 cm)
<p>Senhor Comandante da Escola de Instrução Especializada,</p> <p>1. _____,          (nome completo)</p> <p>_____, _____, _____,          (identidade) (graduação) (arma, quadro, serviço)</p> <p>servindo no (a) _____, _____, _____,          (OM) (cidade) (estado)</p> <p>requer a V S<sup>a</sup> adiamento de matrícula no CHQAO, a funcionar nessa Escola no ano de _____.</p> <p>2. A presente solicitação encontra amparo nas EB60-IR-20.001 – Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (IRCAM/CHQAO) e é apresentada com base nos seguintes motivos:</p> <p>_____          _____          _____          _____</p> <p>3. É a _____ vez que requer.</p> <p>_____          (local e data)          Nome completo e graduação do candidato</p>		

PARECER DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR *(de próprio punho, tendo por base a solução de sindicância, quando for o caso do disposto nos incisos I, II e III do Art. 58 das IRCAM/CHQAO)*

---

---

---

---

---

(assinatura Cmt, Ch ou Dir)  
(nome do Cmt, Ch ou Dir e posto)

**Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ**  
Chefe do DECEX

**ANEXO C**

(IRCAM/CHCAO – Portaria nº                    - DECEEx, de                    ABR 12)

**MODELO DE PEDIDO DE REVISÃO****a. CAPA DE CADA CONJUNTO, POR QUESTÃO OBJETIVA.**

<b>DISCIPLINA:</b>
DATA:
NOME DO CANDIDATO:
ENDEREÇO COMPLETO PARA CORRESPONDÊNCIA (RUA, LOGRADOURO, NÚMERO, COMPLEMENTO, BAIRRO, CIDADE, ESTADO E CEP):
ASSINATURA DO CANDIDATO:

**b. CORPO DO FORMULÁRIO PARA CADA PEDIDO DE REVISÃO DE QUESTÃO OBJETIVA.**

DISCIPLINA E Nº DA QUESTÃO CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:
TRANSCRIÇÃO DA QUESTÃO E DO ITEM CUJO RECURSO FOR INTERPOSTO:
RESPOSTA MARCADA PELO CANDIDATO:
RESPOSTA DIVULGADA PELO GABARITO PRELIMINAR OFICIAL DA EsIE:
<b>ARGUMENTAÇÃO LÓGICA E CONSISTENTE:</b>

**c. OBSERVAÇÕES:**

- 1) usar um formulário para cada questão;
- 2) a capa e o corpo do formulário não poderão constar da mesma folha do pedido;
- 3) o recurso deve ser encaminhado diretamente à Seção de Concurso da EsIE, via SEDEX, em 2 (duas) vias – original e cópia. Não serão aceitos recursos via fax ou email;
- 4) anexar cópia da fonte de consulta constante da bibliografia recomendada;
- 5) o pedido deverá ser datilografado ou digitado; e
- 6) informar na correspondência o endereço completo e correto do candidato.

**Gen Ex UELITON JOSÉ MONTEZANO VAZ**  
Chefe do DECEEx

## REFERÊNCIAS

- BRASIL. Congresso. Senado. **Constituição da República Federativa do Brasil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 5 OUT 1988.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964.** Dispõe sobre o Serviço Militar. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 6 SET 1964.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares. **Boletim do Exército nº 02.** Brasília, 1981.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 7.144, de 23 de novembro de 1983.** Estabelece prazo para prescrição do direito de ação contra atos relativos a concursos no âmbito da Administração Federal Direta. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 225.** Brasília, 1983.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999.** Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Boletim do Exército nº 07.** Brasília, 1999.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Serviço Militar. **Boletim do Exército nº 17.** Brasília, 1966.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 90.116, de 24 de agosto de 1984.** Regulamenta o Ingresso e a Promoção no Quadro Auxiliar de Oficiais (QAO) e dá outras providências (RIPQAO). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil.** Brasília, 30 ago 1984.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Boletim do Exército nº 48.** Brasília, 1996. Separata.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei do Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184.** Brasília, 1999.
- \_\_\_\_\_. Presidência da República. **Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001.** Dispõe sobre a Reestruturação da Remuneração dos Militares das Forças Armadas. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 168.** Brasília, 2001.
- MINISTÉRIO DO EXÉRCITO. **Portaria nº 171, de 27 de fevereiro de 1984.** Cria o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 11.** Brasília, 1984.
- MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 1.174, de 6 de setembro de 2006.** Dispõe sobre as Normas para Avaliação da Incapacidade decorrente de Doenças Especificadas em Lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde da Marinha, do Exército, da

Aeronáutica e do Hospital das Forças Armada. **Boletim do Exército nº 38**. Brasília, 2006.

MINISTÉRIO DA DEFESA. EXÉRCITO BRASILEIRO. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 256, de 29 de maio de 2001**. Aprova as Instruções Gerais para Avaliação de Documentos do Exército (IG 11-03). **Boletim do Exército nº 22**. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 483, de 20 de setembro de 2001**. Aprova as Instruções Gerais de Segurança da Informação (IG 20-19). **Boletim do Exército nº 39**. Brasília, 2001.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 359, de 30 de julho de 2002**. Aprova o Regulamento da Escola de Instrução Especializada (R-167). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2002.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 615, de 6 de setembro de 2006**. Aprova o Regulamento do DEP (R-152). **Boletim do Exército nº 37**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 834, de 14 de novembro de 2007**. Aprova as Instruções Gerais para Ingresso e Promoção no QAO (IG 10-31). **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Comando do Exército. **Portaria nº 566, de 31 de agosto de 2009**. Aprova as Instruções Gerais para as Perícias Médicas no Exército (IGPMEX – IG 30-11). **Boletim do Exército nº 32**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 172, de 4 de agosto de 2006**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2006.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 041, de 1º de março de 2007**. Altera as Normas para Gestão dos Recursos Destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora da Sede no âmbito do Exército Brasileiro, aprovadas pela Portaria nº 172–DGP, de 2006. **Boletim do Exército nº 10**. Brasília, 2007.

\_\_\_\_\_. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 215, de 1º de setembro de 2009**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEX - IR 30-33). **Boletim do Exército nº 36**. Brasília, 2009.

\_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 148, de 17 de dezembro de 1998**. Aprova as Normas Reguladoras da Qualificação, Habilitação, Condições de Acesso e Situação das Praças do Exército. **Boletim do Exército nº 53**. Brasília, 1998.

- \_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria Reservada nº 022, de 24 de abril de 2009.** Aprova o Manual de Campanha Contrainteligência (C 30-03). **Boletim Reservado do Exército nº 06.** Brasília, 2009.
- \_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 104, de 29 de agosto de 2011.** Normatiza o Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 105, de 29 de agosto de 2011.** Define as turmas de formação que realizarão o Concurso de Admissão ao Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais. **Boletim do Exército nº 36.** Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 197, de 20 de dezembro de 2011.** Altera dispositivo da Portaria nº 104 – EME, de 2011. **Boletim do Exército nº 52.** Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 014, de 9 de março de 2010.** Aprova as Normas para Inspeção de Saúde dos Candidatos à Matrícula nos Estabelecimentos de Ensino Subordinados ao DECEX e nas Organizações Militares que Recebem Orientação Técnico-Pedagógica. **Boletim do Exército nº 10.** Brasília, 2010.
- \_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 045, de 28 de maio de 2010.** Aprova as Normas para as Comissões de Exame Intelectual. **Boletim do Exército nº 22.** Brasília, 2010.
- \_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 080, de 21 de junho de 2011.** Aprova as Normas para a Remessa de Dados sobre o Ensino (NRDE). **Boletim do Exército nº 26.** Brasília, 2011.
- \_\_\_\_\_. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 095, de 10 de agosto de 2011.** Altera as Prescrições Diversas das Normas para Comissões de Exame Intelectual (NCEI). **Boletim do Exército nº 33.** Brasília, 2011.

**DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**  
Rio de Janeiro, de abril de 2012.  
[www.decex.ensino.eb.br](http://www.decex.ensino.eb.br)